



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 132/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015 – CISGA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, portador do CPF nº 821601980-72 e da CI nº 607842284, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **IRMÃOS FLACH LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua ABC, nº 300, Sala 01, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.832/0001-77, neste ato representada pelo Sr. BERNARDO ANDRES FLACH, sócio administrador da empresa, RG 1087834097 / CPF 827.447.770-72, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de PNEUS, conforme preço e itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	PNEU 175/70, R13, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	Un	04	BEL 100	BELSHINA	140,00	560,00

Parágrafo Único: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES

As aquisições dos objetos do presente contrato serão formalizadas mediante a emissão de Notas de Empenho por parte da municipalidade contratante, a cada vez que essa desejar efetuar-las, sendo desnecessária a celebração de qualquer outro instrumento contratual ou congêneres para referida formalização.

Parágrafo único: Qualquer aquisição que se realize deverá observar todas as cláusulas estabelecidas no presente instrumento contratual, considerando-se como reproduzidas no instrumento equivalente utilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, formalizada pela emissão de Nota de Empenho, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro: O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Segundo: As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Terceiro: O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município consorciado recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto: Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo: Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO:

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR/CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos, objeto deste contrato, requeridos através de notas de empenho, de acordo com as especificações exigidas e nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta, bem como de acordo com o preconizado pelo Edital e pela Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- b) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no edital;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções.
- d) A contratada terá o prazo até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao produto ofertado;
- e) O instrumento jurídico que formalizará o pedido é a Nota de Empenho, emitida toda vez que as municipalidades consorciadas desejarem requerer o(s) objeto(s) do contrato..
- f) A contratada deverá entregar o produto no local designado pelo Município consorciado ao CP-CISGA, indicado abaixo no presente contrato;
- g) caso não cumpridas as exigências do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou do presente contrato, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda a todas as especificações, sem nenhum ônus para o município consorciado;
- h) em caso de devolução do(s) produtos(s), por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada. Devendo providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a sua substituição, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem nenhum ônus para o município consorciado, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- i) as despesas de devolução dos itens entregues com prazo de validade vencido correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.
- j) A entrega dos produtos deverá vir acompanhada do CERTIFICADO DO INMETRO do item ofertado, devendo estar indicado o número do item e descrição correspondente ao pneu e conforme anexo VII do Edital, com a família correspondente, conforme Portaria INMETRO nº 05 de 14 de janeiro de 2000.
- l) Quando do fornecimento de pneus, estes não poderão ser remodelados/recauchutados, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto, não superior a 6(seis) meses a contar da data de recebimento, e possuir GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e no mínimo 03 (três) anos para câmaras de ar e protetores a contar da data de fabricação.
- m) Ficam dispensados da apresentação do Certificado do INMETRO os Pneus de Máquinas, Câmaras de Ar e Protetores.
- n) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação.
- o) Os pneus deverão estar em conformidade com a RTQ-41 (Regulamento técnico de pneus novos).
- p) A contratada deverá descarregar e armazenar os produtos em local designado pelo servidor do município consorciado, comprometendo-se inclusive, integralmente, com eventuais avarias ou quaisquer danos, causados a esses. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, depreciação em seu prazo de validade, bem como no caso danos ou extravios ocorridos durante o transporte ou descarregamento, o mesmo deverá ser resposto, sem qualquer ônus para o Município consorciado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da respectiva notificação.
- q) Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta da contratada.
- r) O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital, ata de registro de preços e presente contrato.

4.2. Será de responsabilidade da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências, acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório
- e) comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio do e-mail ao contratado contendo a autorização de fornecimento.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

Local Indicado: Prefeitura Municipal de Santa Tereza, Av. Itália nº 474, Bairro Centro – Setor de Almojarifado, a cargo da servidora Sra. Lenice Moro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame e execução contratual;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06(seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

termo;

III – fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

0702 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

12.3610011.2.077 - Aquisição Manutenção Frota Veículos

(0229) – 333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 28 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

BERNARDO ANDRES FLACH
IRMÃOS FLACH LTDA EPP

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª –